



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

**PROJETO DE LEI Nº 034/2022**, de 01 de agosto de 2022.

**Autor:** Vereador **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO)**.

**A comissão competente  
para o parecer**

**"Institui o Programa de Prevenção e Controle de Diabetes em Crianças e Adolescentes no Município de Crixás, e da outras providências."**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o **Programa de Prevenção e Controle de Diabetes em Crianças e Adolescentes**, a ser executado pela sociedade civil organizada, especialmente em estabelecimentos de ensino, com os seguintes objetivos:

- I** – Efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce;
- II** – Detectar a doença ou o risco de que ocorra, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;
- III** – evitar ou diminuir as diversas e graves complicações decorrentes do desconhecimento da condição de portador de diabetes.

**§ 1º.** Para atingir seus objetivos, o Programa poderá ser implementado mediante a realização, dentre outras, das seguintes iniciativas:

**I** – Cadastro de identificação e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;

**II** – Disponibilização aos pais e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes de questionário para obtenção de informações necessárias à identificação da condição de portador de diabetes ou da existência de risco de desenvolver a doença;

**III** – conscientização de pacientes, pais, professores e outras pessoas do convívio habitual quanto aos sintomas em geral, a gravidade da doença e os sintomas da hipoglicemia;

**IV** – Fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades;

3ª VOTAÇÃO APROVADO  
20 / 10 / 2022

Crixás-GO 04 / 08 / 2022  
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO APROVADO  
19 / 10 / 2022

PRESIDENTE

1ª VOTAÇÃO APROVADO  
18 / 10 / 2022

PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

**V** – Oferecimento de condições para a prática diária de exercícios físicos adequados;

**VI** – Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

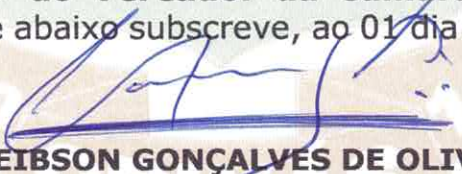
**VII** – abordagem do tema quando da realização de reuniões escolares em geral, ou em reuniões especialmente convocadas para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações.

**§ 2º.** Se a avaliação indicar que a criança ou adolescente pode ser portadora de diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar atendimento médico especializado.

**§ 3º.** Em caso de confirmação do diagnóstico de diabetes ou do risco de seu surgimento, os pais ou responsáveis apresentarão na unidade escolar documento médico indicando qual a restrição alimentar do aluno, do qual se anexará cópia ao prontuário escolar, com encaminhamento para providências de alimentação diferenciada.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás**, que abaixo subscreve, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2022.

  
**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Vereador (CAMARGUINHO) PL



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa a instituição de Programa de Prevenção e Controle de Diabetes em Crianças e Adolescentes, pois, considerando os dados divulgados pela Internacional Diabetes Federation – IDF, o Brasil é o 3º país com mais casos de diabetes entre crianças e adolescentes, com a estimativa de 95,5 mil casos. O diagnóstico precoce contribui para o rápido tratamento, evitando, dessa forma, o agravamento da doença, que pode causar sequelas irreversíveis. É no ambiente acadêmico que as crianças e adolescentes se encontram a maior parte do seu tempo diário, sendo este o local ideal para a execução deste Programa.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Assim, na certeza de poder contar com total apoio de Vossa Excelência pela aprovação do presente Projeto, desde já antecipo os meus agradecimentos.

**Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás**, que abaixo subscreve, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2022.

**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Vereador - (**CAMARGUINHO**) PL



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

## PARECER Nº. 141/2022

13/setembro/2022

### COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n. 034/2022, de 01 de agosto de 2022.

**EMENTA DA MATÉRIA:** “*Institui o Programa de Prevenção e Controle de Diabetes em Crianças e Adolescentes no Município de Crixás*” e da outras providências.”

**VEREADOR AUTOR:** Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho)

**RELATOR:** Cleiton Pereira Machado

### RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei n. 034/2022, de 01 de agosto de 2022, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

### PARECER DO RELATOR:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, em análise chegou a conclusão que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base no documento apresentado pelo vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 034/2022, de 01 de agosto de 2022, onde “*Institui o Programa de Prevenção e Controle de Diabetes em Crianças e Adolescentes no Município de Crixás*” e da outras providências, por tratar-se de matéria constitucional.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Câmara Municipal e no que se refere à *técnica legislativa* considero que está de acordo com o processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 034/2022, de 01 de agosto de 2022, onde “*Institui o Programa de Prevenção e Controle de Diabetes em Crianças e Adolescentes no Município de Crixás*” e da outras providências.

Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 034/2022, de 01 de agosto de 2022, momento em que, passo o presente Parecer de n. 141/2022, para análise dos demais membros desta Comissão Permanente Reunida - CPR, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

**Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2022.**

*Cleiton Pereira Machado*  
**CLEITON PEREIRA MACHADO**  
Relator da CPR

|                                                                                                                  |                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer<br><b>Gleibson Gonçalves de Oliveira</b><br>Presidente da CPR               | CONTRA, pela Reprovação do Parecer<br><b>Gleibson Gonçalves de Oliveira</b><br>Presidente da CPR |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer<br><b>Cláudio Borges Barros</b><br>Membro                                   | CONTRA, pela Reprovação do Parecer<br><b>Cláudio Borges Barro</b><br>Membro                      |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer<br><i>Luismar Maciel Gundim</i><br><b>Luismar Maciel Gundim</b><br>Membro   | CONTRA, pela Reprovação do Parecer<br><b>Luismar Maciel Gundim</b><br>Membro                     |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer<br><i>Marcos Ferreira Araújo</i><br><b>Marcos Ferreira Araújo</b><br>Membro | CONTRA, pela Reprovação do Parecer<br><b>Marcos Ferreira Araújo</b><br>Membro                    |

*Gleibson Gonçalves de Oliveira*  
**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Vereador Camarguinho - PL  
Presidente da CPR

Ufe/..



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Crixás**

ADM. 2021/2022

## DESPACHO

Na qualidade de relator da Comissão Permanente Reunida, cumpridos com os trâmites legais, determino a devolução dos seguintes Projetos de Leis ao Presidente da Comissão Reunida, o Senhor Gleibson Gonçalves de Oliveira;

Projeto de Lei nº 23, de 27 de julho de 2022 – Autor, Vereador Fernando Antônio dos Santos.

Projeto de Lei nº 24, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 26, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 27, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 28, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 29, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 30, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 31, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 32, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 34, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 35, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 36, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 37, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Assim, remeto os referidos Projetos de Leis -Crixás/GO, 13 de setembro 2022

  
Cleiton Pereira Machado – Relator da Comissão Permanente Reunida